



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara
Seção de Programação e Logística - SAPOL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
ARARAQUARA E A EMPRESA RAFAEL BONINI
SEGURANÇA ELETRONICA ME.**

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA**, com sede na Av. Rodrigo Fernando Grillo, 2775, Jd. Das Flores, localizada na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00394460/0453-23 , neste ato representada pela Chefe da Sapol: Sra. **Andrea Helena de Castro**, nomeada pela Portaria nº 194, de 10 de maio de 2017, publicada no DOU de 16/05/2017, inscrita no CPF nº **218.286.578-08**, portadora da Carteira de Identidade nº **22.745.441-8**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL BONINI SEGURANÇA ELETRONICA ME.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.217.862/0001-36**, sediada na Rua Manoel da Fonseca, 112, Jd. Centenário, Ibitinga - SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **Rafael Bonini** , portador da Carteira de Identidade nº **30.907.114 – 8** inscrita no CPF nº **325.506.368-05** , tendo em vista o que consta no Processo nº **13851.720.723/2017-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

X M P



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de segurança (sistema de alarme) por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo este contrato regido pelas condições abaixo estabelecidas e especificadas.

1.2 Os serviços ora contratados serão executados no prédio que abriga a Agência da Receita Federal do Brasil em Ibitinga, localizada na Rua Doutor Teixeira, nº 371, Centro, Ibitinga-SP.

1.3 O art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 é o fundamento legal que respalda a presente contratação.

2. Cláusula Segunda – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 89,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.068,00 (12 meses).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DRF - Araraquara

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903977

DRF / P



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

PI: OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 07 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5 Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (FGV) ou de qualquer outro índice oficial que melhor reflita o real desgaste da moeda no período.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber possíveis sinais de emergência (via discagem automática telefônica - Chip GPRS), para a *Central de Monitoramento* da **CONTRATADA**, por ocasião do acionamento dos sensores de alarme instalados no local monitorado, devendo a **CONTRATADA** efetivar os serviços elencados nesta cláusula.

7.2 Em caso de sinais de alarme recebido pela CENTRAL DE MONITORAMENTO da **CONTRATADA**, esta deverá enviar, ao local monitorado, uma unidade de apoio para verificar a(s) causa(s) e tomar as providências devidas; considerando-se as instruções consignadas pelo **CONTRATANTE**; devendo também (a Contratada) entrar em contato com o servidor designado para que este se dirija até a Agência para acompanhar tais procedimentos de verificação.

7.2.1 A **CONTRATADA** deve envidar seus melhores esforços para que este atendimento seja efetuado no menor tempo que lhe seja possível, sendo estimado um tempo máximo de 20 (vinte minutos).

7.3 O **CONTRATANTE** deverá especificar por escrito para a **CONTRATADA**, os intervalos de horário em que o sistema de alarme deverá ser ligado e desligado, para cada dia da semana, além dos nomes das pessoas autorizadas a ligarem e desligarem os equipamentos de alarme.

7.4 Caso o alarme seja desligado fora do horário determinado, a **CONTRATADA** deverá solicitar via telefone uma senha verbal, se esta estiver errada, a **CONTRATADA** deverá enviar uma viatura para verificação:

7.4.1 No caso da pessoa designada pela **CONTRATADA**, responsável por armar/desarmar o alarme, esquecer ou errar a senha; a **CONTRATANTE** deverá realizar o contato para confirmar senha e contra-senha, onde o supracitado responsável pelo procedimento, deverá informá-las corretamente.

7.5 A solicitação de suporte técnico, relativá à instalação e manutenção do chip GPRS, deverá ser feita à Central de Monitoramento a qualquer horário, devendo esta agendar a visita, podendo este serviço ser executado em horário comercial, de segunda à sexta-feira; das 8:00h às 17:00h. Sendo considerado o prazo máximo de 48 horas, a partir da primeira comunicação, para o supracitado atendimento.

7.6 Será disponibilizado à **CONTRATANTE** o serviço de Acompanhamento de Fechamento, sendo que este serviço, visa alertar a **CONTRATADA** no caso de o responsável por armar/desarmar o sistema de alarme não haver ligado o sistema na hora habitual. Caso isso ocorra, a Central de Monitoramento da **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à pessoa indicada, dentro do prazo de até 10 (dez) minutos (como tolerância) após o horário em que normalmente o sistema deveria ter sido ligado.

7.7 Deve ser disponibilizado o Atendimentos de Emergência, onde o **CONTRATANTE**, ao acionar o **BOTÃO DE “PÂNICO”** ou **“ASSALTO”** - por uma única vez - receberá contato via telefone. Quando o **BOTÃO DE “PÂNICO”** for acionado duas vezes ou o alarme for desligado com a senha de **“COAÇÃO”**, a Central de Monitoramento da **CONTRATADA** deverá realizar o contato imediato com a **POLICIA MILITAR**, salientando-se que a chegada da Polícia Militar depende de seus próprios meios e tempo indeterminado.

7.7.1 O **CONTRATANTE** deverá somente utilizar-se da *senha de coação* quando realmente



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara
Seção de Programação e Logística - SAPOL

coagido, se usar esta senha para desarme, por esquecimento da senha normal, deverá comunicar imediatamente a Central de Monitoramento 24h.

7.8 A **CONTRATADA** monitorará os intervalos diários de ligar e desligar, nos dias da semana especificados pela Contratante. Sendo que o sistema é ligado ou desligado através de senha pessoal intransferível.

7.9 Fica doravante denominado intervalo de ligar, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser ligados e intervalo de desligar, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser desligados.

7.10 Será entendido pela **CONTRATADA** como pessoa autorizada pelo **CONTRATANTE** a ligar, os equipamentos de alarme, aquela que confirmar o nome e a palavra-chave definidos previamente entre as partes. Quando o sistema for ativado ou desativado com a senha pessoal, a **CONTRATADA** entenderá que este, está autorizado ao acesso independentemente do dia ou horário.

7.11 A **CONTRATADA** não será responsabilizada na ocorrência de interrupção do serviço de telefonia internet ou sinal GSM/GPRS da operadora prestadora do serviço de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, e

H
R



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

forma de uso.

8.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG-N. 02/2008.

9.6 É obrigação da **CONTRATANTE** avisar quaisquer alterações como horários, número de telefone, novos usuários, devendo ser comunicadas por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, as quais deverão vigorar, para efeito do serviço de monitoramento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das instruções

9.7 A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, a partir da entrada em vigor deste contrato, um **Chip GPRS** para comunicação dos eventos, no local monitorado, à Central de Monitoramento



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE proceder com a devolução do CHIP assim que findado o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme o especificado neste Termo de Contrato.

10.2 Instruir os responsáveis por operar o sistema de alarme quanto ao modo adequado de operação dos equipamentos, tanto quanto a ligar e desligar, como quanto a todos os recursos oferecidos pelos mesmos, além de testes periódicos, etc., e em especial ao que se refere à forma de efetuar a ordem para prestação, efetiva de todos os serviços, ora contratados.

10.3 Disponibilizar os RELATÓRIOS DE EVENTOS, do sistema de alarme.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

10.8 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução de possíveis serviços.

10.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Seção de Programação e Logística - SAPOL

11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 15.2.2.1 ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 15.5; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente/com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

K
R
R



Receita Federal

**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara
Seção de Programação e Logística - SAPOL**

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência	03



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara
Seção de Programação e Logística - SAPOL

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas neste Termo de Contrato.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da



Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara
Seção de Programação e Logística - SAPOL

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Araraquara em São Paulo - Justiça Federal para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maria Anna, 28 de Julho de 2017

SLB

Andrea Helena de Castro

Representante legal da CONTRATANTE

Rafael Bonini

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JL
Joel Vasquez Lamartin e Souza

RB
Ricardo Blumer